



***RESOLUÇÃO nº 227, de 30 de junho de 2022.***

Define os critérios para a escolha do Destaque Econômico do Ano de 2022 e estabelece outras providências.

O **Conselho Regional de Economia da 13ª Região – Amazonas**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei nº. 1.411/51, o Decreto nº. 31.794/52 e seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a importância de expressar o reconhecimento da profissão a pessoas que se tenham distinguido de forma notável e contribuído, direta ou indiretamente, para o desenvolvimento econômico do país ou de uma de suas regiões ou da Ciência Econômica em geral;

**CONSIDERANDO** o disposto no item 5.3, do capítulo 7.1.3, da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, implantado pela Resolução COFECON Nº 1.755/2005 e atualizado pela Resolução COFECON Nº 1.773/2006;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O Conselho Regional de Economia da 13ª Região – CORECON/AM concederá a honraria DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO, destinada a nobilitar os economistas que contribuíram para o desenvolvimento da ciência econômica e da profissão de economista nas vertentes teórica ou aplicada, com destaque



nos cenários regional, nacional ou internacional, nas áreas do conhecimento científico, educacional, cultural e profissional no ano de 2022.

**Parágrafo Único.** A honraria referida neste artigo é materializada por meio de uma placa que deverá conter as indicações “Conselho Regional de Economia da 13ª Região”, “Destaque Econômico do Ano” e o “ano” em que foi concedida a honraria e de um certificado conferindo a distinção ao agraciado.

Art. 2º. Instituir os critérios para a escolha do Destaque Econômico do Ano de 2022:

- I. Estar registrado (a) no Conselho Regional de Economia e em condição de regularidade perante o do Regional.
- II. Atuação na área de Economia ao longo da vida profissional;
- III. Ter contribuído para o engrandecimento da classe, sociedade e sistema COFECON/CORECON's no ano de 2021 a 2022, com destaque no cenário regional, nacional ou internacional nas áreas do conhecimento científico, educacional, social, cultural ou profissional.

Art. 3º. O CORECON-AM, abrirá votação para formação de lista tríplice sendo: 1 (um) nome indicado pelos economistas registrados e em condição de regularidade, 1 (um) nome indicado pela plenária e 1 (um) nome indicado pela presidência do CORECON/AM.

Art. 4º. A votação da indicação da categoria será de forma eletrônica através de e-mail ou formulário eletrônico específico a ser criados pelo CORECON/AM devidamente divulgados, iniciando-se no dia 04/07/2022 e encerrando-se às 15:00h do dia 15/07/2022.



Art. 5º. A votação da indicação da plenária do CORECON será na forma de voto fechado em votação a ocorrer em reunião plenária ordinária ou extraordinária, até o dia 15/07/2022

Art. 6º. A indicação do presidente do CORECON deverá ser comunicada a plenária do CORECON em reunião plenária ordinária ou extraordinária, até o dia 15/07/2022.

Art. 7º. O CORECON/AM elegerá, na reunião plenária ou extraordinária de julho/2022, por maioria absoluta, entre os nomes com maior número de indicações feitas: pelos economistas, plenária e presidente, aquele a ser agraciado com a comenda.

**Parágrafo Único** - Se houver candidato com nº de indicações abaixo de 03 (três) ou empate na indicação pela categoria, o Plenário do CORECON/AM poderá fazer a escolha dentre todos os nomes apresentados.

Art. 8º. A escolha do agraciado se dará pela plenária do CORECON/AM, através de análise dos indicados em face aos critérios de escolha.

Art. 9º Não poderão ser indicados, nem considerados aptos para votação, nem agraciados, os conselheiros efetivos e suplentes do CORECON-AM e COFECON enquanto no exercício de seus mandatos.

Art. 10º - A cerimônia de entrega da honraria de DESTAQUE ECONÔMICO DO ANO será realizada na Semana do Economista/2022 com a presença da Plenária do CORECON/AM, de Economistas, de autoridades e outras pessoas especialmente convidadas para essa solenidade.



**Parágrafo Único** - As honorarias serão entregues pelo Presidente do CORECON/AM ou por pessoa por ele designada.

Art. 11º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2022.

**MARCUS ANSELMO DA CUNHA EVANGELISTA**  
**PRESIDENTE**  
**CORECON-AM 1.893**